

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO

OFÍCIO DG N.º 052/2017.

Salvador, 25 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

**Inaldo da Paixão Santos Araújo**

Conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05.

Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP: 41.745-000

**Assunto: Resposta aos seguintes expedientes: Ofício nº 002753/2016 TCE/GAPRE/SEG (Walter de Freitas Pinheiro); Notificação nº 002754/2016 (José Barreto Bitencourt) e Notificação nº 002755/2016 (Edvoneide Sampaio Jones Santos). Processo nº TCE/009204/2016. Relatório de Auditoria. Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira.**

Senhor Conselheiro-presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos expedientes em epígrafe, informamos o que se segue.

Preliminarmente, assinale-se que esta Secretaria entendeu por oportuna a unificação das Respostas relativas aos expedientes mencionados em razão da identidade da matéria tratada.

Ainda em fase preliminar, registre-se que no período de 06/01/2015 a 19/06/2016 a gestão da Diretoria Geral desta Secretaria pertencia a Sra. Edvoneide Sampaio Jones Santos, de 20/06/2016 a 07/02/2017, correspondia ao Sr. José Barreto Bitencourt e a partir de 08/02/2017, Carla Ornellas Scott, conforme Atos de Nomeações (ANEXO I).

Concernente ao atraso nos pagamentos dos ex-funcionários das empresas de locação de mão de obra, relativos ao período de 02/04/2016 a 30/06/2017

apresentamos os esclarecimentos exarados pela Coordenação de Serviços Terceirizados – CST, conforme despacho (ANEXO II).

Como constatado pela Auditoria realizada por esse Tribunal e, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Educação, a partir de 30/03/2016 finalizou a vigência dos contratos com a empresa Lincons Locação de Mão de Obra e Serviços Ltda e a Contrate Gestão Empresarial. No entanto, as empresas citadas sinalizaram o não interesse pela renovação contratual (ANEXO III). Contudo, por decisão administrativa da SEC, manifestada e exarada pelo gabinete do Sr. Secretário de Educação, à época, os empregados vinculados a essas empresas continuaram exercendo suas atividades.

É importante esclarecer que tal decisão teve como pressuposto garantir a continuidade dos serviços, essenciais para o funcionamento das unidades escolares e do próprio órgão central, tendo em vista a falta de profissionais concursados para suprir as áreas administrativas.

Nesse sentido a SEC ficou refém da necessidade de garantir a continuidade da execução das atividades administrativas nas unidades escolares e dessa forma, garantir o cumprimento mínimo do calendário escolar e efetivar os pagamentos aos colaboradores que continuaram prestando o serviço. Entendendo como uma decisão de gestão, o Secretário da Educação, à época, manteve os funcionários trabalhando e comprometeu-se em realizar os pagamentos diretamente aos funcionários, já que, legalmente, não havia mais contrato em vigência com as empresas, restando a SEC o aguardo do lançamento do Registro de Preço pela SAEB.

Em 29 de fevereiro de 2016 a Secretaria da Educação procedeu à abertura do Processo nº 0014488-7/2016, alusivo a dispensa emergencial nº 006/2016, com o intuito de contratar os funcionários oriundos dos contratos das empresas supramencionadas. No entanto, devido aos trâmites processuais, não houve retorno em tempo hábil para que fosse efetivada a contratação, conforme tramitação (ANEXO IV).

A partir dessa decisão de gestão e das tratativas entre o gabinete do Secretário, Secretaria da Fazenda – SEFAZ e Secretaria de Administração – SAEB, foi autorizada a composição dos processos de pagamento direto aos funcionários.



Cumprir destacar algumas das dificuldades encontradas para a operacionalização do grande quantitativo de pagamento dos trabalhadores desprovidos de lastro contratual, frente a uma extensão territorial dividida em 27 (vinte e sete) Núcleos Regionais que compõem esta Pasta, tais como: existência de contas salário vinculadas ao CNPJ das empresas; disponibilização de dados inconsistentes dos funcionários por parte das empresas, a exemplo dos números de Conta Corrente e CPF; dados incompletos; e ausência de informações necessárias para efetivar os pagamentos.

Repise-se que esta Secretaria, diante da acenada situação, que desencadeou paralisações de trabalhadores e suspensão de serviços e aulas nas unidades escolares, emvidou esforços no sentido de minimizar as consequências do quadro acima apontado com a publicação da Portaria nº 9146/2016, visando adequação do calendário escolar de 2016, bem como a homologação dos Pregões Eletrônicos de nºs 060/2016, 061/2016 e 062/2016, para, dentro da legalidade, abarcar os postos de trabalho deixados pelos contratos anteriormente cancelados.

A datar de julho de 2016, os postos antes cobertos pelas empresas Contrate Gestão Empresarial e Lincons Locação de Mão de Obra e Serviços, foram assumidos pelas empresas CRETA, LC, TECHSERV e BRASPE desde a assinatura dos novos contratos.

Em função do não cumprimento das obrigações contratuais por parte dessas empresas, registre-se que o pagamento dos meses de julho, agosto e setembro de 2016 dos funcionários alocados nos contratos pactuados com as empresas LC e TECHSERV foi assumido e efetuado, mediante crédito direto aos trabalhadores, em conformidade com a Lei nº 12.949/2014 (Lei Anticalote). Segue abaixo números dos Processos alusivos à matéria, lembrando que estes encontram-se sob análise pela equipe de auditoria da 5ª Coordenadoria de Controle Externo deste Egrégio Tribunal.

EMPRESA	CONTRATO	MÊS	PROCESSO Nº
LC	30	JULHO/2016	686970/2016
			683346/2016
			703271/2016
			718413/2016
	31	AGOSTO/2016	703517/2016
			729178/2016
31	AGOSTO/2016	703530/2016	
		726840/2016	

	39	AGOSTO/2016	703552/2016
		SETEMBRO/2016	724296/2016
	40	JULHO/2016	696227/2016
			72680/2016
		AGOSTO/2016	701065/2016
		SETEMBRO/2016	732194/2016
TECHSERV	32	AGOSTO/2016	685383/2016
		SETEMBRO/2016	735175/2016
	35	AGOSTO/2016	685394/2016
		SETEMBRO/2016	735186/2016

Em relação aos funcionários que foram absorvidos nos contratos realizados com as empresas CRETA e BRASPE, os pagamentos foram assumidos pela empresa contratante.

Atinente ao apontamento de utilização irregular do elemento de despesas 36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) para pagamentos de Prestação de serviço de natureza não eventual, passamos a tecer os esclarecimentos apresentados pela Coordenação de Execução Orçamentária, conforme despacho (ANEXO V).

Face ao cenário ora exposto, e com o objetivo precípuo de garantir a continuidade do serviço público, como também o pagamento do salário do trabalhador, que tem caráter alimentar, decidiu-se pela utilização do elemento de despesa 36 por entender pela não existência de vínculo empregatício, tendo em vista o encerramento dos contratos. Trata-se, portanto, de pagamento em caráter eventual e não contínuo, apenas para o período em que tais trabalhadores estavam sem lastro contratual e efetivamente desempenharam suas atividades.

Dessa forma, não entendeu-se descumprir as recomendações expressas por essa Corte de Contas em auditorias pretéritas, acerca da contratação de Prestador de Serviço Temporário, antes utilizado por esta SEC e maculado pela continuidade. Trata-se aqui de relações excepcionais por um período de transição, haja vista a contratação dos aludidos funcionários pelas novas empresas.

Em tempo, cumpre mencionar que em virtude do vultoso número de prestadores de serviços, fez-se necessário a utilização da ferramenta do BB Pague, não se confundindo, portanto, com os pagamentos outrora efetuados aos professores





temporários, cuja natureza do serviço é diferente, não caracterizando-se, portanto, Prestador de Serviço Temporário – PST.

Por fim, no tocante ao item 4 da Solicitação HFMD 03/2016, acostamos planilha contendo relação de funcionários que tiveram seus pagamentos não processados, em função de inconsistência de dados, com as respectivas datas de regularização das pendências (ANEXOS VI e VII).

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para dirimir possíveis dúvidas e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Carla Ornellas Scott**  
Diretora Geral

TCE - PROTOCOLO  
RECEBIDO  
EM 12/04/17  
  
Lavinia O Pinheiro  
INOVA-GEPRO

### **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins  
Servidor da GEPRO - Assinado em 26/04/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: YWOTAYOTE5